



PROCESSO N.º 203/05

PROTOCOLO N.º 8.441.612-6

PARECER N.º 324/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: NRE DE JACAREZINHO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Consulta sobre a matrícula da aluna Vitória Carmelita Rodrigues da Rocha na 1ª série do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício n.º 476/2005-GS/SEEED, fls. 02, de 22/02/05, a Secretaria de Estado da Educação remete o protocolado em referência no qual o “Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho encaminha pedido de matrícula da aluna Vitória Carmelita Rodrigues da Rocha na 1ª série do Ensino Fundamental, considerando a Deliberação n.º 003/99-CEE”.

Pelo Ofício n.º 005/05-NRE/SEF, fls. 04, de 15/02/2005, o NRE de Jacarezinho encaminha a este Colegiado o pedido feito pelo Secretaria Municipal de Educação do município de Carlópolis “tendo em vista a solicitação dos pais da aluna Vitória Carmelita Rodrigues da Rocha na 1ª série do Ensino Fundamental, uma vez que a criança cursou a Educação Infantil em desacordo à Deliberação n.º 03/99-CEE, conforme documentos comprobatórios em anexo”.

O NRE de Jacarezinho segue informando que “todos os estabelecimentos têm conhecimento da legislação em vigor e este NRE tem ofertado capacitações neste sentido”.

Constam também do protocolado:

- documento enviado pela mãe da criança em referência ao secretário municipal de Educação da cidade de Carlópolis, fls. 05 e 06;
- cópia do Registro Civil de Casamento dos pais da criança em tela, fls. 07;
- cópia da carteira de identidade da mãe da criança, fls. 08;
- documento emitido pela professora que atesta escolaridade da Educação Infantil e capacidade da aluna em referência para cursar a 1ª série do Ensino Fundamental, fls. 09;
- cópia de certidão de nascimento da aluna em referência, fls. 11;
- cópia da identidade da criança, fls. 12.



PROCESSO N.º 203/05

2. No mérito

Em consonância com a LDB n.º 9.394/96, a normatização exarada por este Colegiado, fixa, na Deliberação n.º 09/01:

“Art. 7.º - Para matrícula de ingresso na 1.ª série do Ensino Fundamental o candidato deverá ter 07 (sete) anos de idade ou facultativamente, **seis anos completos até o dia 01 de março do ano letivo em que cursará esta série**” (grifo nosso).

Considerando esta normatização e o caso ora em tela, pode-se confirmar que a aluna na ocasião do início do ano letivo de 2005, quando pleiteou sua matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental, não contava com idade mínima exigida uma vez que completará seis anos apenas em 16/11/2005.

Desta forma, este Relator reitera o contido na normatização já exposta, confirmando a impossibilidade de matrícula da aluna Vitória Carmelita Rodrigues na 1ª série do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a consulta sobre a matrícula da aluna Vitória Carmelita Rodrigues da Rocha na 1ª série do Ensino Fundamental feita pelo NRE de Jacarezinho.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.